



# Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

## Poder Legislativo



### JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A justificativa visa fundamentar a realização do primeiro termo aditivo de prorrogação do prazo de Vigência ao Contrato nº 2025.1002.001, proveniente do processo de inexigibilidade nº 6.2025-070201-CMNEP-INEX, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e a empresa MANOEL DA S COSTA (COSTA & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA) CNPJ: 41.243.505/0001-64, cujo objeto consiste em Prestação de Serviços de Apoio Administrativo em Licitações e Contratos, atendendo todas as demandas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, atendendo à solicitação.

Considerando que o vencimento do referido contrato acima mencionado expira em 10/02/2026, que a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação da vigência pelo prazo de 12(doze) meses, até 10 de fevereiro de 2026.

Considerando que a pretensão de realizar o aditivo da prorrogação do prazo de vigência contratual, partiu do próprio poder legislativo, que manifestou interesse na extensão da vigência, e à empresa que celebrara o contrato com este poder legislativo, manifestou seu interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

Justificamos que o referido contrato abrange a integralidade das demandas desta Casa Legislativa, serviços estes de natureza continuada, essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas, à observância dos princípios que regem a Administração Pública e ao fiel cumprimento da legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

Desde o início da execução contratual, a empresa contratada vem demonstrando elevado grau de zelo profissional, eficiência técnica, presteza no atendimento e absoluto comprometimento com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, contribuindo de forma decisiva para a organização, conformidade legal, transparência e segurança jurídica dos procedimentos licitatórios e da gestão contratual. Tal desempenho evidencia a adequação da contratação e a vantajosidade da manutenção do vínculo administrativo.

A celebração do presente Termo Aditivo justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, evitando-se descontinuidade administrativa, prejuízos operacionais e riscos à regularidade dos atos praticados pela Administração. Ressalta-se que a interrupção desses serviços acarretaria impactos negativos à gestão pública, afrontando os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.



# Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

## Poder Legislativo



Importante consignar que, com a formalização do presente Termo Aditivo, **o valor contratual permanecerá inalterado**, mantendo-se as mesmas condições financeiras originalmente estabelecidas, o que evidencia a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

Ademais, o aditamento preserva as condições originalmente pactuadas, mantendo-se a coerência contratual, o equilíbrio econômico-financeiro e a observância estrita dos ditames legais aplicáveis, configurando-se como providência legítima, oportuna e plenamente respaldada pelo ordenamento jurídico.

Os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- À existência de previsão para prorrogação no contrato (Cláusula Décima Terceira);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da CMNEP e do contratado declarados previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);

Diante do exposto, resta amplamente demonstrada a pertinência, a legalidade e a necessidade administrativa as alterações dos contratos é possível, eis que o Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº: 2025.1002.001, com vigência de 11/02/2026 à 10/02/2027.

Nova Esperança do Piriá-PA, 02 de fevereiro de 2026.

Jullia Roselyz Nascimento Costa  
Secretária Legislativa



# Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

## Poder Legislativo



### SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATUAL

**DA:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

**PARA A EMPRESA:** MANOEL DA S COSTA (COSTA & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA) CNPJ: 41.243.505/0001-64.

**ASSUNTO:** Solicitação para prorrogação de vigência contratual.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, solicitar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2025.1002.001, proveniente do processo de inexigibilidade nº 6.2025-070201-CMNEP-INEX, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e a empresa MANOEL DA S COSTA (COSTA & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA) CNPJ: 41.243.505/0001-64, cujo objeto consiste em Prestação de Serviços de Apoio Administrativo em Licitações e Contratos, atendendo todas as demandas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de continuidade da prestação dos serviços, os quais se mostram essenciais ao regular funcionamento das atividades legislativas, não sendo conveniente ou oportuno, neste momento, a interrupção do vínculo contratual, sob pena de prejuízos administrativos, operacionais e ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que permanecem inalteradas as condições inicialmente pactuadas, especialmente no que se refere aos preços, especificações técnicas, obrigações das partes e demais cláusulas contratuais, bem como que a contratada vem cumprindo satisfatoriamente com suas responsabilidades, conforme acompanhamento e fiscalização realizados por esta Casa Legislativa.

A prorrogação ora pleiteada encontra respaldo no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a extensão do prazo de vigência dos contratos administrativos quando demonstrada a vantagem para a Administração Pública e mantidas as condições contratuais originalmente ajustadas, observada a devida motivação.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação formal dessa contratada quanto à concordância com a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **11/02/2026**, para fins de adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

No oportuno, solicitamos os documentos necessários para a devida prorrogação, listados abaixo:

Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos do Estado; Certidão Negativa de Débitos do Município; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade de FGTS

Nova Esperança do Piriá (PA), 05 de fevereiro de 2026.

  
Luzia Lerismar Sampaio da Silva  
Vereadora - Presidente

## TERMO DE ACEITE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

À Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Att: Presidente da Câmara

Prezado Senhores,

A empresa **MANOEL DA S. COSTA – COSTA & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **41.243.505/0001-64**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar seu expresso, integral e irrevogável aceite quanto à prorrogação do contrato vigente nº **2025.1002.001**, nos termos e condições originalmente pactuados, bem como conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Declara, ainda, que anui com a continuidade da execução contratual pelo período prorrogado, mantidas incólumes todas as cláusulas, obrigações, responsabilidades e condições previamente estabelecidas, reafirmando seu pleno compromisso com a observância dos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé objetiva e interesse público, quando aplicável.

Outrossim, a contratada ratifica que dispõe de plena capacidade técnica, operacional e administrativa para a fiel execução do objeto contratual durante o novo lapso temporal, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários à perfeita formalização do respectivo termo aditivo.

Sem mais para o momento, renova protestos de elevada estima e distinta consideração.

### INFORMAÇÕES GERAIS:

**Razão Social:** MANOEL DA S COSTA (COSTA & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA)

**CNPJ:** 41.243.505/0001-64

**Celular:** (91) 91 984389513

**E-mail:** manoelscostacpl@mail.com

**Endereço:** Rua Santos Dumont nº 180, Bela Vista, CEP: 68.665-000, Garrafão do Norte/PA

**Conta Corrente:** 53151239-2 Agência: 0001 Banco: NUBANK

**Nome do representante:** Manoel da Silva Costa

**CPF:** 476.857.432-72

**RG:** 2617097

Garrafão do Norte, 05 de fevereiro de 2026.

MANOEL DA S  
COSTA:4124350500  
0164

Assinado de forma  
digital por MANOEL DA S  
COSTA:41243505000164

MANOEL DA S COSTA  
CNPJ: 41.243.505/0001-64